



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

JUSTIFICATIVA – PL 0822/2024

A Constituição Federal de 1988 em seu art. 1º, III, assegura a dignidade da pessoa humana, o direito à segurança (art. 5º, caput) e a Lei nº 13.675/2018, institui o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), que prevê a modernização e a transparência das atividades policiais.

Nesse sentido ainda, a o art. 3º da Declaração Universal dos Direitos Humanos e o art. 6º do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, os quais o Brasil é signatário, reforçam o direito à vida e à segurança pessoal. A criação da Ouvidoria Externa da Guarda Civil Metropolitana alinha-se a esses princípios, promovendo a proteção e a promoção dos direitos humanos, tanto da população, quanto da GCM, a eficiência das forças de segurança, a preservação da ordem, do patrimônio e da segurança pública em âmbito municipal.

A criação de uma Ouvidoria Externa da Guarda Civil Metropolitana de São Paulo visa aumentar a transparência e a responsabilidade nas ações da GCM, promovendo a confiança da população na instituição. A Ouvidoria serve como um canal de comunicação direto entre a população e a GCM, permitindo que denúncias, reclamações, sugestões e elogios sejam recebidos e tratados de forma imparcial e transparente.

Tal iniciativa encontra amparo na experiência da Ouvidoria de Polícias de São Paulo, que desempenha papel importante na fiscalização e controle das ações policiais. Segundo dados divulgados, a Ouvidoria de São Paulo identificou em 2017 excesso de força em 74% dos casos de mortes causadas por intervenção policial, demonstrando sua importância no acompanhamento e correção de desvios de conduta¹.

A proposta de uma Ouvidoria Externa para a GCM visa assegurar o respeito aos direitos humanos, bem como proporcionar um canal acessível para o registro de denúncias de condutas abusivas, além de incentivar uma cultura de responsabilidade e prestação de contas por parte da corporação. Tal iniciativa também está em conformidade com o princípio da administração pública eficiente, insculpido no art. 37 da Constituição Federal, que exige a transparência e o controle sobre as atividades de segurança pública. Além disso, a implementação de mecanismos de controle como o uso de câmeras corporais, conforme defendido pela Ouvidoria de Polícias de São Paulo², contribuiu significativamente para a redução da letalidade policial, ao oferecer maior transparência a entes de segurança quanto para a população atendida.

Assim, a criação da Ouvidoria Externa da GCM não apenas atenderia à crescente demanda social por maior controle das forças de segurança municipais, mas também fortaleceria a legitimidade das ações da GCM, promovendo a confiança entre a população e as autoridades de segurança.

Não obstante, a Lei nº 13.460/2017, que dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública, estabelece a obrigatoriedade de ouvidorias em órgãos públicos para garantir a transparência e a eficiência no atendimento ao cidadão. A Declaração Universal dos Direitos Humanos, em seu artigo 21, assegura o direito de todo cidadão de participar do governo de seu país, diretamente ou por meio de representantes livremente escolhidos, o que inclui a possibilidade de apresentar queixas e sugestões sobre os serviços públicos.

¹ ponte.org/ouvidoria-aponta-excesso-da-policia-em-74-dos-casos-de-mortes-em-sp/

² vejasp.abril.com.br/cidades/em-sao-paulo-letalidade-em-acoes-policiais-caiu-diz-ouvidoria-da-policia/.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 04/12/2024, p. 602.

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.